

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

*Altera a Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014, para novas disposições sobre a concessão de isenção de impostos e taxas que especifica.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** A Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, taxa de licença e funcionamento, taxa de expediente e emolumentos e taxa de coleta de resíduos sólidos e lixo urbano residencial (TCRSL) às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas e as Associações de Pais e Mestres (APMs), pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviço à comunidade, preencherem por ocasião da primeira solicitação, os seguintes documentos e informações:

.....

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Para os casos anteriores à publicação desta Lei Complementar, nos quais houve desconformidade legal do pedido de renovação, fica autorizado o Poder Executivo, por meio do setor competente, a proceder a renovação das

isenções tributárias das entidades descritas no artigo 1º, da Lei nº 3.060/2014.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no caput, deverá a entidade requerer em até noventa dias da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal